

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5313/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de resposta à impugnação interposta tempestivamente pela empresa TOPO EX TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA ao edital da tomada de preços supracitada, instaurada para contratação de serviços de levantamento planialtimétrico.

Em suma, solicita a requerente à retificação dos subitens 13.4.1 e 13.4.2 do instrumento convocatório, incluindo para fins de qualificação técnica a possibilidade de apresentação de registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais técnicos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Sem mais delongas, a impugnação interposta merece ser acolhida, uma vez que a Resolução do Conselho Federal dos Técnicos Industriais nº 089, de 06 de dezembro de 2019 assim estabelece:

Art. 2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e § 3º do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

[...]

VII - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme estabelecido no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85.

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para:

I - Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

[...]

VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

[...]

Art.4º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, tem atribuições nos seguintes campos de atuações:

I - Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia, da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática, da Cartografia Digital Temática, e da Agrimensura.

2 - Dados e Informações Topográficas, Cartográficas, Cartográficas Estatísticas, Cartográficas Temática e Geográficas.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Desta forma, com fulcro na Resolução CFT 89/2019, o edital da Tomada de Preços nº 05/2021 deverá ser retificado, passando a vigorar com a seguinte redação no subitem 13.4:

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**;

13.4.2. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**;

13.4.3. Comprovação de que a Licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o responsável técnico indicado no subitem 13.4.2, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

13.4.3.1. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

13.4.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;

13.4.3.3. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;

13.4.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo;

13.4.4. Atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, demonstrando a execução pela empresa licitante dos seguintes serviços:

Serviço	Quantidade mínima
Levantamento planialtimétrico	100 m ²

13.4.4.1. Será admitido o somatório de atestados.

13.4.5. Atestado de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, em nome do engenheiro ou arquiteto que será o responsável técnico pelos serviços, que demonstre a realização de levantamento planialtimétrico.

13.4.5.1. O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, **ou documento equivalente expedido pelo CAU ou CFT**, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT **ou documento equivalente** pelo serviço constante no Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA

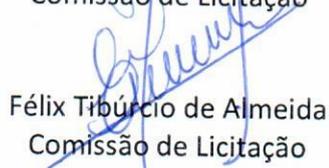


13.4.6. Atestado de Visita (Modelo Anexo II) ou Declaração de Responsabilidade pela opção de não realização da Vistoria Técnica (Modelo Anexo III), conforme item 06 do presente edital.

Diante da alteração, o edital deverá ser republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido na forma prevista no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ubiratã, Paraná, 17 de agosto de 2021.


Cassilda Ferreira
Comissão de Licitação


Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação


Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO 089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 04 a 06 de dezembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu - PR;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau, assim como compete ao respectivo Conselho Federal baixar as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto;

Considerando o CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição, aprovado através da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que é um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



RESOLVE:

Art.1º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme Incisos I, II, III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 90.922/85, efetiva-se nos seguintes campos de realizações:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas.
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações.
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.

Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e § 3º do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

- I - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção.
- II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Coleta de dados de natureza técnica;
- 2 - Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3 - Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4 - Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5 - Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- 6 - Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7 - Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.²



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme estabelecido no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85.

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para:

I - Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

II - Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.

III - Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS – Sistema de Navegação Global por Satélite.

IV - Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores.

V - Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

VII - Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas.

VIII - Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.

IX - Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como:

- 1 - Implantação de projeto;
- 2 - Demarcação;
- 3 - Cálculos de áreas e volumes;
- 4 - Projetos de drenagem superficial;
- 5 - Acompanhamento e fiscalização.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

X - Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

XI - Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

XII - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

XIII - Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.

XIV - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

Art.4º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, tem atribuições nos seguintes campos de atuações:

I - Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia, da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática, da Cartografia Digital Temática, e da Agrimensura.

2 - Dados e Informações Topográficas, Cartográficas, Cartográficas Estatísticas, Cartográficas Temática e Geográficas.

- a - Análise;
- b - Aquisição;
- c - Armazenamento;
- d - Classificação;
- e - Disseminação;
- f - Interpretação;
- g - Leitura;
- h - Processamento;
- i - Recuperação;
- j - Representação Gráfica.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Topográficos.

- a - Planialtimétricos;
- b - Batimétricos;
- c - De Minas;
- d - Geológicos;
- e - Hidrográficos;
- f - Cubagem.



-
- 4 - Mapeamento com Emprego de Topografia.**
- a - Sistemas, Métodos e Processos de Elaboração de Plantas;**
 - b - Desenho Topográfico;**
 - c - Memorial Descritivo.**
- 5 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Geodésicos.**
- a - Mapeamento com Emprego de Geoposicionamento;**
 - b - Elaboração de Produtos Geodésicos.**
- 6 - Redes Geodésicas.**
- a - Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global;**
 - b - Sistemas de Referência Geodésicos;**
 - c - Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro;**
 - d - Altitudes Científicas;**
 - e - Gravimetria.**
- 7 - Sistemas de Posicionamento por Satélite.**
- 8 - Sistemas de Localização Automática.**
- 9 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.**
- 10 - Mapeamento de:**
- a - Aptidão Agrícola;**
 - b - Relevo;**
 - c - Uso do Solo;**
 - d - Florestal;**
 - e - Hidrográfico;**
 - f - Pedológico;**
 - g - Fragilidade do Solo;**
 - h - Potencial de Uso do Solo.**
- 11 - Cartas Geográficas.**
- a - Planejamento;**
 - b - Confecção;**
 - c - Elaboração;**
 - d - Utilização.**
- 



-
- 12 - Utilização de Cartas Geológicas.**
- 13 - Cadastro dos Setores que Utilizam Bases Cartográficas.**
- 14 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre.**
- a - Mapeamento com Emprego de Fotogrametria.
- 15 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Aerofotogrametria.**
- a - Aerolevantamentos.
- 16 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital.**
- a - Mapeamento com Emprego de Sensoriamento.
- 17 - Fotointerpretação.**
- a - Análise, Classificação, Interpretação e Processamento de Imagens obtidas por Fotogrametria Terrestre e Aérea, e orbitais.
- 18 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cadastrais.**
- a - Multifinalitário;
b - Urbano;
c - Rural;
d - Georreferenciamento de Imóveis Urbanos;
e - Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
f - Gestão do Cadastro Predial;
g - Gestão do Cadastro Territorial;
h - Levantamento para Determinação de Reserva Legal;
i - Agricultura de Precisão;
j - Levantamento para Determinação de Área de Preservação Permanente.
- 19 - Gestão Territorial referente a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura.**
- a - Sistemas de Informações Geográficas;
b - Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades;
c - Banco de Dados Geográficos;
d - Geoestatística;
e - Locação de Parcelamento do Solo;
f - Locação de Loteamento;
- 



- g - Desmembramento;
- h - Remembramento;
- i - Locação de Arruamento;
- j - Modelagem Digital de Terrenos.

20 - Atividades Interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura.

21 - Agrimensura Legal.

II - Construção Civil.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Locação de Estruturas e Obras Civis.

2 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Monitoramento de Estruturas e Obras Civis.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras de Terraplanagem.

- a - Obras de Terra;
- b - Obras Hidráulicas;
- c - Drenagem.

4 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras Civis.

- a - Dutos;
- b - Ferrovias;
- c - Irrigação;
- d - Pátios;
- e - Pistas;
- f - Rodovias;
- g - Sistemas de Abastecimento de Água;
- h - Sistemas de Saneamento;
- i - Vias.

III - Atividades Interdisciplinares nos Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura em:

1 - Geociências e Meio Ambiente.

a - Geomorfologia, Geodiversidade, Biodiversidade, Fitogeografia, Zoogeografia, Pedologia e Edafologia;



- b - Climatologia e Levantamentos e análises pluviométricas;
- c - Hidrografia, Paleogeografia;
- d - Aproveitamento Racional, Avaliação e Gestão;
- e - Manejo, Manutenção, Mitigação, Monitoramento, Preservação, Proteção e Recuperação;
- f - Ordenamento e Desenvolvimento;
- g - Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas;
- h - Condições de Ambientes Costeiros e Marinhos, e Gerenciamento Costeiro;
- i - Processos Erosivos, Movimentos de Massa, Revalorização, Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais, Identificação de Fontes Poluidoras;
- j - Controle de Poluição Ambiental e Proteção e Equilíbrio do Meio Ambiente;
- k - Levantamento de Estágios de Vegetação Ecológica e Etológica;
- L - Ações de Preservação da Paisagem, Licenciamento Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação.

2 - Antropogeografia.

- a - Sociodiversidade, Geopolítica e Zoneamento Geo-Humano.
- b - Terras Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais.
- c - Demografia, Processos de Ocupação Humana, Dinâmica Populacional e Fluxos Populacionais;
- d - Limites Territoriais e Divisão das Unidades Político- Administrativas;
- e - Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos e Cenários para o Desenvolvimento;
- f - Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Urbano e Rural
- g - Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias, Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde e Correlações Espaciais de Zoonoses;
- h - Gestão Territorial e Planejamento Sócio-Ambiental, urbano e rural.

3 - Geoeconomia.

- a - Cenários Físico-Culturais dos Setores Econômicos para o Planejamento das Bases dos Núcleos Urbanos, Rurais e Regionais;
- b - Mercado e intercâmbio comercial;
- c - Estruturação e Reestruturação dos Sistemas Viários de Circulação, de Transporte, Tráfego e Trânsito;
- d - Análise e Identificação de Potenciais Turístico-Geográficos;
- e - Análises Econômicas Espaciais;
- f - Geografia de Mercado;
- g - Zoneamento Ecológico-Econômico;
- h - Geomarketing;
- i - Atividades interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Geografia.



CFT
Conselho Especial dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

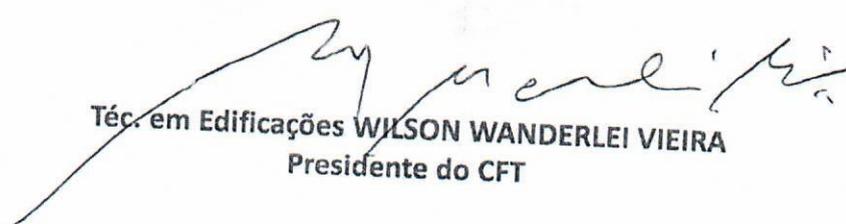
www.cft.org.br

Art.5º. É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Art.6º. Compete ainda aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia e Geoprocessamento, conforme atribuições expressas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução, elaborar e responsabilizar-se por documentos e peças técnicas, de acordo com o que estabelece as seguintes Leis e Decretos, sem prejuízo de outras Leis e Decretos, inclusive em legislações Estaduais e Municipais: Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016; Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984; Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art.7º. Compatibiliza-se com os Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme definição no CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição, o Técnicos Industriais do eixo Infraestrutura com denominação anterior de Geomensura, Cartografia, Topografia, Fotointeligência, Topografia e Geoprocessamento, Geomática e Informações Aeronáuticas.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT